



A VIOLÊNCIA NECROPOPULISTA DO GOVERNO BOLSONARO E O ATAQUE AO PROJETO CONSTITUCIONAL DE ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO NO BRASIL

The necropopulist violence of the Bolsonaro government and the attack on the constitutional project of social and democratic social welfare state in Brazil

Andre Leonardo Copetti Santos

CNEC - Santo Ângelo, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5126982210763673> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1087-1195>

E-mail: andre.co.petti@hotmail.com

Humberto Acacio Trez Seadi

UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7671604851112427> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7176-5890>

E-mail: humberto.seadi@gmail.com

Trabalho enviado em 26 de novembro de 2021 e aceito em 24 de janeiro de 2022



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 16, N.01., 2023, p. 389-427.

Andre Leonardo Copetti Santos e Humberto Acacio Trez Seadi

DOI: [10.12957/rqi.2023.63767](https://doi.org/10.12957/rqi.2023.63767)

“(…) talvez se devesse levar em conta a possibilidade surpreendente de que o interesse do direito em monopolizar a violência com relação aos indivíduos não se explicaria pela intenção de garantir os fins de direito, mas, isso sim, pela intenção de garantir o próprio direito; de que a violência, quando não se encontra nas mãos do direito estabelecido, qualquer que seja este, o ameaça perigosamente, não em razão dos fins que ela quer alcançar, mas por sua mera existência fora do direito”. (Walter Benjamin)

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo central demonstrar o caráter necropopulista das narrativas e ações políticas do governo Bolsonaro e o potencial de violência nelas contido contra o projeto constitucionalizado de bem-estar social e democrático. O artigo demonstra, em primeiro lugar, as bases ideológicas da social democracia que foi positivada no texto constitucional através de um modelo de Estado de bem-estar social. Em seguida, faz uma análise, a partir de uma tipologia da violência, acerca da possibilidade de considerar-se como violência, ações governamentais que, aparentemente, possam ser consideradas como opções políticas baseadas em uma visão de mundo particular. Por fim, procura desvelar o caráter de violência objetiva (sistêmica, estrutural e simbólica) que está arraigado a discursos, entrevistas e ações do governo de Bolsonaro, que atingem frontalmente e visam desestruturar o avanço civilizatório-constitucional que representou a positivação do Estado de Bem-Estar Social e Democrático na Constituição da República de 1988.

Palavras-Chave: Governo Bolsonaro; necropolítica; violência; desestruturação; Estado de Bem-Estar Social constitucionalizado.

ABSTRACT

The main objective of this work is to demonstrate the necropopulist character of the Bolsonaro government's narratives and political actions and the potential for violence contained in them against the constitutionalized project of social and democratic welfare state. In the first place, the article demonstrates the ideological bases of the social democracy that was affirmed in the constitutional text through a model of the welfare state. Then, from a typology of violence, it analyzes the possibility of considering as violence government actions that, apparently, can be considered as political options based on a particular worldview. Finally, it seeks to unveil the character of objective violence (systemic, structural and symbolic) that is ingrained in the speeches, interviews and actions of the Bolsonaro government, which directly affect and aim to disrupt the civilizatory-constitutional advance that represented the positivization of the Social and Democratic Welfare State in the Constitution of the Republic of 1988.

Keywords: Bolsonaro Government; necropolitics; violence; disruption; Constitutionalized Welfare State.



1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca abordar as ameaças recentemente estabelecidas, pelo governo Bolsonaro, contra o projeto do Estado de Bem-Estar Social Democrático no Brasil. Estas ações intimidadoras têm se realizado principalmente pelo uso da violência de viés necropopulista¹ como método sistemático de ataque ao projeto de Estado positivado na Constituição Federal de 1988. A compreensão do conceito de violência, para as pretensões do presente texto, não se limita obviamente à noção vulgar de violência física ou mesmo psicológica, embora possa também compreender estas modalidades mais incorporadas ao senso comum cotidiano. Desta forma, a presente abordagem demanda o aprofundamento sobre uma tipologia mais ampla da violência, especialmente desenvolvida nos âmbitos da sociologia e da antropologia.

O desenvolvimento do trabalho será feito em quatro aproximações: primeira, sobre as condições de surgimento e consolidação na estrutura normativa constitucional daquilo que se convencionou aqui denominar “projeto de estado de bem-estar social democrático”; segunda, uma análise tipológica da violência, a fim de esclarecer que este significante estende suas possibilidades de sentido para além da mera ideia de coação física ou moral, embora contemplando, inegavelmente, este aspecto; 3) terceira, uma abordagem sobre o fenômeno do necropopulismo e do(s) uso(s) de violência como método de desmonte do projeto de Estado engendrado pela Constituição Federal de 1988; 4) finalmente, far-se-á uma análise crítica do projeto de governo implementado a partir de 2019, a fim de desvelar seu caráter necropopulista.

A hipótese central a ser verificada na presente investigação diz respeito à incompatibilidade entre as narrativas, discursos e ações políticas do governo federal a partir de 01 de janeiro de 2019 e o projeto constitucional plasmado na Constituição Federal, especialmente em seu núcleo normativo-político que materializa o Estado de Bem-Estar Social Democrático.

A metodologia de aproximação orienta-se por um duplo viés: o tipológico e o fenomenológico. A utilização do método tipológico weberiano, tem o fim de abordar distintas formas de manifestação da violência. Tem-se em Weber o conceito de tipo ideal, que exprime um objeto categorialmente construído (WEBER, 1992), um objeto selecionado e apresentado em sua forma pura, o que vai aplanar a compreensão de aspectos do fenômeno social, a partir da presença de uma maior ou menor aproximação com o tipo ideal.

¹ Utiliza-se deliberadamente no presente texto, por razões que serão adiante melhor esclarecidas, a expressão “necropopulismo”, embora ainda pouco utilizada nos textos acadêmicos. A busca pela expressão na plataforma google scholar retorna 2 resultados. O uso da expressão em inglês necropopulism (ou necro-populism) retorna 8 resultados (dados aproximados de maio de 2021).

A construção de um tipo ideal contribui para precisar o conteúdo de diversos conceitos e é precedida exatamente pelo recorte dos elementos conceituais de um fenômeno social, através do qual, as inter-relações são confrontadas com formas típicas dispostas pelo pesquisador. E é “somente desta maneira, partindo do tipo puro (“ideal”), pode realizar-se uma casuística sociológica.” (WEBER, 1999, p. 12).

Para que uma explicação do tipo ideal seja considerada adequada, em termos de causalidade e significado, faz-se necessária uma generalização tipológica que seja objetivamente possível, no sentido de que os fenômenos se aproximam mais ou menos do tipo puro especificado, bem como que seja subjetivamente significativa, no sentido de que o tipo de ação social é compreensível em nível de motivação individual (MONTEIRO & CARDOSO, 2002).

Por outro lado, fez-se necessária a utilização do método fenomenológico, com propósito de deixar e fazer ver, por si mesma, tal como se mostra por si mesma, a intervenção necropolítica perpetrada pelo atual governo contra o projeto constitucional de Estado de Bem-Estar Social e Democrático. A execução desta decisão científica requer uma metodologia que permita tal aproximação ao fenômeno, de modo que permita a ele demonstrar-se diretamente e não a partir de postulados de outros fenômenos ou de doutrinas tradicionais. A proposta de trabalho busca não a abordagem das ações violentas que caracterizam a necropolítica do atual governo em particular, mas aspectos do seu ser, aspectos que embora se mostrem de forma implícita e “não-tematizada”, podem chegar a mostrar-se tematicamente. Para tal desiderato, o método fenomenológico faz-se não só adequado, mas fundamentalmente necessário, especialmente porque o elemento principal de análise a ser abordado – as ações violentas do governo Bolsonaro e suas consequências sobre a estrutura do Estado de Bem-Estar Social e Democrático brasileiro – está velado tanto pela sua proximidade e familiaridade em nosso cotidiano, o que faz com que nem notemos e nos preocupemos com tal aspecto, quanto pelo fato de estar legitimado sob uma aparência democrática eleitoral que, em verdade, mascara a manifestação de um fenômeno populista.

2 GÊNESE E CIRCUNSTÂNCIAS DO TEXTO CONSTITUCIONAL DE 1988: O PROJETO DE ESTADO DE BEM-ESTAR DEMOCRÁTICO

Pode-se dizer que a Carta Constitucional brasileira de 1988 surge em um contexto bastante peculiar, que combina um marco de transição para o rompimento de um período ditatorial-autoritário com a articulação heterogênea de forças sociais que atuaram na elaboração do novo texto constitucional (CITTADINO, 1999). Nesta linha, é possível afirmar que a Constituição de 1988 não foi criada a partir de um processo político anterior que lhe estabelecesse algumas premissas essenciais. Aliás, sequer partiu-se de um anteprojeto, pois aquele elaborado sob a coordenação de Afonso Arinos não foi enviado à Assembleia Constituinte (VIANNA et al., 1999). De fato, o arcabouço normativo-constitucional imediatamente anterior ao texto ora vigente era de inegável natureza ditatorial, reflexo do golpe de Estado de 1964. Há, portanto, com o advento da Constituição de 1988, um verdadeiro processo de reconstitucionalização, que, apesar de suas mazelas de origem, “foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia do Estado Brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento, para um Estado democrático de direito”. (BARROSO, 2005, p. 3).

Por outro lado, o processo de elaboração da Carta Brasileira de 1988 registra a participação de uma extraordinária confluência de forças, fato que impede a prevalência de uma ação hegemônica, e faz com que o novo texto se estabeleça a partir da “composição e das soluções de compromisso entre forças díspares (VIANNA et al. 1999, p. 39; CITTADINO, 1999). Nesta circunstância, o texto constitucional expressa uma “heterogênea mistura de interesses legítimos de trabalhadores, classes econômicas e categorias funcionais” (BARROSO, 2005. p. 20), da qual, é possível afirmar, especialmente quando abordado o sistema positivo de direitos fundamentais, emerge um potencial conflitos de ideologias, tal como sugerido por Reale (2005). Diante desse contexto, “a solução de compromisso a que chegou o constituinte foi a de conferir compensação, por meio de uma incisiva e generosa declaração dos direitos fundamentais, àquilo que não era possível traduzir em conquistas substantivas de alcance imediato (VIANNA, et al. 1999, p. 41).

Ainda que importantes mudanças tenham ocorrido em termos de organização e limitação do poder político, especialmente no sentido de mitigar a preponderância do Poder Executivo sobre os demais, bem como também com a finalidade de ampliar a participação popular nos processos decisórios democráticos, o principal ganho em termos de projeto civilizatório foi a institucionalização constitucional de um projeto de Estado Democrático de Bem-Estar Social, criando-se, com isto, condições estruturais, pelo menos em termos normativos, de vislumbrar-se a

possibilidade de, no futuro, termos um maior número de pessoas com melhores condições de vida. Surge, assim, no Brasil, a partir de 1988, um vigoroso projeto de proteção social, constituído normativamente nos artigos 6º, 7º e 193 e seguintes da Constituição, instituindo um sistema brasileiro de seguridade social, o qual se organiza em quatro pilares distintos: proteção do trabalho, da saúde, da assistência e previdência social. O artigo 193, em boa medida, sintetiza este projeto de bem-estar social, ao dispor que: “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Inobstante o fato de o grande avanço no texto constitucional de 1988 ter ocorrido no projeto de bem-estar social, não pode ser desprezado o fato de que em termos de direitos individuais houve uma significativa ampliação do rol de direitos constantes no art. 5º, especialmente em função das graves violações de direitos desta natureza ocorridas durante a ditadura militar de 1964-1985.

É, portanto, como modelo de Estado Social Democrático, que se deve compreender o Brasil pós-Constituição Federal de 1988, o que não se confunde com um modelo de Estado Socialista. Convém resgatar, aqui, a valiosa caracterização de Bonavides acerca do Estado Social, que o define nos seguintes termos:

Quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou fora deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita o salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que dantes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual, nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado social (1996, p.186).

Essas diversas possibilidades de atuação do Estado vieram expressamente previstas no âmbito da Constituição Federal de 1988. A distinção entre Estado Social e Estado Socialista a esta altura se apresenta importante, até mesmo para refutar as críticas infundadas, motivadas por desconhecimento e/ou má-fé, hoje inclusive disseminadas em redes sociais, no sentido de que a Constituição pudesse ter perfil socialista/comunista. A linha distintiva também é claramente traçada por Silva (2005, p. 120), para quem

O certo, contudo, é que a Constituição de 1988 não promete a transição para o socialismo com o Estado Democrático de Direito, apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar

as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana.

Em certos aspectos, inclusive, convergem a estrutura de bem-estar social e o caráter democrático da Constituição Federal de 1988, o que faz Silva considerar que este modelo de democracia “incorpora princípios da Justiça social e do pluralismo”, apresentando-se como uma “democracia social, participativa e pluralista” (2005, p. 146). Tal posicionamento converge com a posição de Reale (2005), para quem a ideologia subjacente ao texto constitucional de 1988 é a social democracia. Veja-se, a título de exemplo, o que consta do artigo 194, VII, da Constituição Federal, que ao tratar dos objetivos da seguridade social então instituída, estabeleceu: “caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados”.

Entretanto, a social democracia que subjaz ideologicamente no texto constitucional não é uma síntese dialética tão simples entre o liberal-individualismo e o social-coletivismo, como se ambos se fundissem harmoniosamente num sistema de direitos sem qualquer tensão. Muito pelo contrário. Os tensionamentos entre direitos com diferentes funcionalidades (funções de barreira nos direitos individuais; função de estímulo nos direitos não individuais) em relação aos destinatários contra quem são enunciados estão, não raro, presentes cotidianamente nas incontáveis ações para sua aplicação. Veja-se, por exemplo, os recentes embates que emergiram sobre os limites da liberdade de expressão dentro numa sociedade democrática, a partir do fenômeno das *fakenews* que tomaram conta das redes sociais, e que, sem dúvida alguma, estão corroendo nossa ainda incipiente democracia.

A expressão “Bem-Estar Social Democrático” em certa medida é utilizada neste trabalho como uma espécie de síntese dos velhos e novos valores que passaram a habitar, lado a lado, o ordenamento constitucional brasileiro a partir de 1988. Ou seja, entende-se que a Constituição Federal de 1988, entre outras preocupações, fundou suas bases na democracia e nas instituições de bem-estar social, formulando um claro projeto de *welfare state* democrático.

Obviamente, em especial no que tange ao Estado de Bem-Estar Social, não houve a sua plena implementação no Brasil pós-1988, embora alguns passos iniciais tenham sido dados nesse sentido. Em termos estruturais, pode-se considerar que foram criadas as regras deste projetos, mas não as condições de distribuição de recursos materiais. Tome-se, a título de exemplo, a instituição do denominado benefício assistencial garantido ao deficiente e ao idoso impossibilitado de prover a sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Trata-se de benefício de caráter assistencial (sem necessidade de contribuição prévia, portanto), previsto na Constituição Federal de

1988 (art. 203, V) e posteriormente regulamentado na Lei 8742/93. O benefício em questão atualmente alcança cerca de 4 milhões e 750 mil pessoas no país (BRASIL, 2021). Por outro lado, há outros exemplos bastante evidentes de que o modelo constitucionalmente proposto de bem-estar social nem chegou perto de ser efetivamente concretizado, bastando ver dados recentemente divulgados, que colocam 40 milhões de pessoas na linha de miséria no Brasil (GARCIA, 2021) e 10,3 milhões de pessoas passando fome no país (GARCIA, 2020).

Uma análise equivocada acerca da (in)efetividade dos direitos que compõem o núcleo constitucional do Estado de Bem-Estar Democrático e Social positivado na Constituição de 1988 busca comparar os graus de concretização destes direitos nas diferentes fases do constitucionalismo do norte do planeta (período do Estado liberal, período do Estado de Bem-Estar e o período da crise do Estado de Bem-Estar) com os graus de materialização social destes direitos em países periféricos e semiperiféricos. O equívoco, entretanto, reside exatamente no fato de que estes períodos, gestados politicamente a longo prazo, em decorrência de lutas históricas entre distintos grupos socioeconômicos que compunham as sociedades de países centrais, hoje, em sua maioria, países desenvolvidos, não se adequam, por várias razões, às trajetórias históricas e políticas de países periféricos e semiperiféricos.

Nesse sentido, como bem aponta Santos (2009), durante o período liberal muitos destes países eram colônias e continuaram sendo colônias por muito tempo (países africanos, por exemplo), e outros só então puderam conquistar a independência (países latino-americanos. Por outro lado, ainda de acordo com Santos (2009), o Estado de Bem-Estar é um fenômeno político exclusivo dos países centrais. As sociedades periféricas e semiperiféricas se caracterizam em geral por ofensivas desigualdades sociais, que quase não são mitigadas pelos direitos sociais econômicos, os quais, ou não existem, ou têm uma aplicação muito deficiente. Inclusive os próprios direitos civis e políticos têm uma vigência precária, fruto da grande instabilidade política que vivem estes países, caracterizados por longos períodos de ditaduras.

A precariedade dos direitos é uma das faces da precariedade do regime democrático. Aqui também assiste razão a Santos (2009), para quem, de fato, desde a década dos anos setenta do século passado pudemos observar o declive dos regimes autoritários e os consequentes processos de transição democrática. Em meados da década dos anos 1970, foram os países da periferia europeia, nos anos 1980 os países latino-americanos, a finais da década de 1980 os países do leste europeu, e no começo dos anos 1990 alguns países africanos. Estas transições instauraram processo democráticos, muitos dos quais estão ainda por consolidar-se, que ocorreram em um momento no qual nos países centrais se vivia o terceiro período (período de crise do Estado de Bem-Estar), ou,

em alguns casos, a passagem do segundo (período do Estado de Bem-Estar) para o terceiro. Para Santos (2009), este calendário histórico teve consequências fundamentais no domínio da garantia dos direitos, pois de uma ou outra maneira os países periféricos e semiperiféricos viram-se na contingência de consagrar constitucionalmente de uma só vez os direitos que nos países centrais haviam sido consagrados sequencialmente ao longo de um período de mais de um século, ou seja, no período liberal, os direitos civis e políticos, no período do Estado de Bem-Estar, os direitos econômicos e sociais, e no período do pós-Estado do bem-estar, os direitos do consumidor, da proteção ao meio-ambiente e da qualidade da vida em geral. Um curto-circuito histórico, na expressão de Santos, que levou à positivação de um sistema altamente complexo de direitos sem as suficientes condições estruturais de base que permitissem a sua efetivação.

Inobstante esta situação, que nos dias atuais se agudiza ainda mais pela atuação de governos que cada vez mais precarizam as conquistas coletivas de bem-estar, a posição assumida no presente texto em relação à Constituição Federal de 1988 é claramente otimista quando se leva em conta o potencial transformador encerrado nesse diploma normativo. A Constituição como potencialidade de construção de uma nova sociedade mais justa e solidária. É nesse sentido que a Constituição, no dizer de Streck, deve ser compreendida “como algo que constitui a sociedade, é dizer, a constituição do país é a sua Constituição” (2009, p. 295). Para Streck, a postura dos juristas frente à Constituição deve ser a de “resistência constitucional” (Garcia Herrera) na defesa de princípios constitucionais em face do ataque neoliberal: “solidariedade frente ao individualismo, programação frente ao individualismo, programação frente à competitividade, igualdade substancial frente ao mercado, direção pública frente a procedimentos pluralistas” (2009, p. 296), ou seja, a superação da igualdade formal rumo à igualdade material.

Streck obviamente salienta “as dificuldades oriundas da angústia do estranhamento com o novo, que é o texto constitucional” (2009, p. 301) e mira de forma pessimista para o fenômeno de inefetividade do texto constitucional, levando a um encobrimento do sentido constitucional, o que acarretaria uma “des-figuração do fenômeno” no sentido heideggeriano. Todavia, retomando o ideal de um sentido constitucional, Streck apregoa que

“(…) a Constituição poderá vir à tona, buscando o aparecer no coração da presença: o Estado democrático de direito, a função social do jurista, o resgate das promessas da modernidade (direitos humanos, sociais e fundamentais), a superação da crise de paradigmas que obstaculiza essa surgência constitutivizante em toda a sua principiologia. É dessa clareira, desse espaço livre devidamente desbastado, que poderemos construir a resistência constitucional, denunciando aquilo que foi (e é) acobertado/entulhado pelo sentido comum da dogmática jurídica” (2009, p. 321).

Se no plano abstrato normativo constitucional temos novos modelos de Estado, de sociedade e de direito positivados, com um sistema positivo de direitos fundamentais altamente complexo, no plano concreto, este multifacetamento de direito fundamentais tem possibilitado, diante das tensões entre direitos de diferentes natureza e função, que diferentes governos entendam como constitucionais ações políticas governamentais tanto com fundamentação que ora pendem para uma visão de mundo liberal-individualista, ora social-coletivista. Daí, a questão que se coloca como central ao presente trabalho diz respeito a se a concretização de ações políticas tão díspares pode encontrar abrigo constitucional ou se, noutra perspectiva, algumas destas políticas públicas poderiam ser definidas como violências ao próprio projeto constitucional de vida boa, de bem-estar social. Alguns exemplos de ações governamentais recentes esclarecem um pouco melhor tal interrogação. A recente modificação do sistema de aposentadorias e pensões está de acordo com a ideia germinal do texto constitucional ou se constitui como uma violência contra os direitos dos trabalhadores? A precarização das relações de trabalho proposta pelo governo Bolsonaro tem base constitucional ou é uma clara agressão às conquistas históricas da classe proletária? A venda do patrimônio público através das privatizações, realizadas tanto no governo Fernando Henrique, quanto no de Michel Temer e no de Jair Bolsonaro são legitimadas por alguma vertente liberal de Estado mínimo que possa estar abrigada na Constituição da República de 1988 ou, em sentido contrário, destoam dos propósitos constitucionais, violentando-os? Em sentido contrário, a ampliação do poder penal do Estado, consubstanciado num hiperencarceramento massivo, cujo resultado é a terceira população carcerária do mundo, com um contingente de aproximadamente 800.000 presos, tem fundamento na Constituição, para prevenir crimes e proteger os cidadãos “de bem”, ou é uma clara manifestação de constrangimento seletivo de direitos de boa parte da população imposta pelo Estado? Promover políticas bélicas para estimular a população se armar potencializa a ideia de vida confortável proposta pela Constituição ou é potencializa a violência no país? O exemplo dos impostos talvez sintetize tudo o que foi aqui dito e exemplificado: mais impostos e mais políticas sociais promovidas pelo Estado são um impulso para uma vida melhor, para a realização do projeto de sociedade que está lançado para o futuro na Constituição Federal, ou são uma violência contra o patrimônio e liberdade individuais?

A questão é que diante de uma base tão ampla e complexa de direitos como a que está posta no texto constitucional de 1988, ações políticas liberais podem ser nomeadas como violência por aqueles que defendem um projeto social, ou em sentido contrário, políticas públicas de proteção social podem, da mesma forma, ser definidas como violência por aqueles que defendem uma maximização das liberdades individuais. Para complicar um pouco mais a situação, temos no

governo Bolsonaro um discurso liberal, de um Estado mínimo em termos econômicos, mas ultraconservador, de um Estado controlador, repressor e excludente em termos morais.

A resposta a tais questionamentos passa, antes de tudo, por definirmos de uma forma mais consistente, o que entendemos por violência. Para isto, servimo-nos de aportes da filosofia, da sociologia e da antropologia, como caminho para superarmos uma noção superficial de violência, própria do senso comum, associada, numa perspectiva subjetiva, à violação física e individual, a violência que é facilmente visível em nosso cotidiano, a violência do tapa na cara, do tiro, do estupro, etc. A compreensão/interpretação da violência para além do plano meramente físico, individual, permite ampliar o horizonte ético de análise dos fenômenos sociais, possibilitando a identificação de traços de violência em situações definidas como não violentas e até mesmo justificadas por uma ou outra tradição de pensamento como adequadas para a concretização de determinadas visões de mundo. Será que ações com fundamento ideológico liberal, ou, sentido contrário, de matiz coletivizante, como algumas antes elencadas, ao afetarem negativamente as condições de vida de milhões de pessoas, não poderiam ser compreendidas pela tradição contrária, como atos de violência?

3 SOBRE AS TIPOLOGIAS DA VIOLÊNCIA

3.1. O embate objetivismo x subjetivismo e suas repercussões na representação das tipologias da violência

Destacar o caráter ativo, reflexivo, da conduta humana e da ação social, ou, em sentido diverso, entender o comportamento humano como um resultado de forças que os atores não controlam nem compreendem são dois pontos fulcrais de compreensão sobre os quais se armam as tradições subjetivistas e objetivistas no âmbito das ciências sociais e da filosofia política. Esse embate e as possibilidades hermenêuticas e práticas dele emergentes são incontornáveis para um bom entendimento acerca dos principais aspectos ôntico-ontológicos do fenômeno da violência. A ocorrência desse embate varia de intensidade nas diferentes ciências sociais, havendo algumas em que uma tradição é predominante, como, por exemplo, na psicologia, com uma hegemonia da tradição subjetivista, ou, em sentido contrário, na antropologia, na qual prevalece o objetivismo. Mas também há regionalidades científicas onde a oposição entre essas tradições guarda um maior equilíbrio, sem um esmagador predomínio de uma em detrimento da outra, como é o caso da sociologia, ou da filosofia com a fenomenologia, por exemplo.

A opção teórica aqui esboçada tem como ponto de partida o fato de que, como bem já observara Bobbio, toda a história do pensamento político, ao que por ora se agrega também o pensamento jurídico, está dominada por uma grande dicotomia: organicismo (holismo) e individualismo (atomismo)². Mesmo que esse movimento dicotômico não seja retilíneo e permanente, havendo até mesmo momentos históricos em que ele encontra lapsos de arrefecimento, é possível dizer que em encruzilhadas marcantes da vida social e institucional do ocidente ele se fez notar de forma marcante.

Essa dicotomia holismo/atomismo compõe um conflito de tradições de pesquisa intelectual com reflexos nas mais variadas construções culturais/institucionais da humanidade. Cada uma delas foi e continua sendo parte da elaboração de um modo de vida social e moral do qual a própria pesquisa intelectual foi e continua sendo parte integrante. Em cada uma delas, as formas dessa vida permanecem incorporadas às instituições sociais, econômicas, políticas e jurídicas. Essas tradições, utilizando o pensamento de MacIntyre, diferem entre si muito mais do que suas concepções conflitantes de racionalidade prática e justiça: elas diferem nos catálogos de virtudes, nas concepções do eu e nas cosmologias metafísicas; diferem também no modo como, em cada uma delas, se chegou às concepções de racionalidade prática e justiça³.

A partir de debates, conflitos e pesquisas realizados desde tradições de pesquisa que privilegiam ou a subjetividade ou a objetividade socialmente materializadas e historicamente contingentes, as disputas referentes à racionalidade prática e à justiça são propostas, modificadas, abandonadas ou substituídas. Essas tradições de pesquisa, nesse sentido, surgem como base de justificação racional e de crítica de concepções de racionalidade prática e justiça.

Tais tradições diferem radicalmente em relação a uma gama numerosa de assuntos, que se constituem como categorias fundamentais de cada uma delas. Divergem, por exemplo, atomistas e holistas, visceralmente quanto às questões que dizem respeito ao grau de permissividade para a intervenção estatal na sociedade civil, quanto à propriedade, quanto às matérias tributárias, quanto ao direito econômico, ou, dentro do foco deste trabalho, quanto às concepções de violência e, por consequência, quanto às estratégias políticas e jurídicas a serem adotadas para o enfrentamento desse problema. Por outro lado, convergem harmoniosamente para a solução de outros problemas, pois não resta qualquer dúvida de que individualistas e coletivistas concordam que o homicídio e o estupro são condutas que merecem ser reprimidas mediante a imposição de sanções penais, ou, por outro lado, que alguns parâmetros mínimos de direitos sociais devem ser concretizados. É

² BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 45.

³ MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de Quem? Qual racionalidade?** 2. ed. São Paulo: Loyola, 1991, p. 375-376.

importante destacar, que em termos de gênese da violência, a divergência entre subjetivistas e objetivistas é bastante forte, pois enquanto os primeiros entendem ser o principal elemento genético desse fenômeno a vontade individual dos agentes, e, como consequência, a violência é uma obra individual, os segundos compreendem violência como resultante de fatores sociais que transcendem ao indivíduo. Assim, a pobreza, para os primeiros, jamais será considerada uma violência, mas uma consequência, por exemplo, do funcionamento natural do mercado, enquanto para os segundos, a pobreza constitui-se como um claro exemplo de violência objetiva sistêmica, estrutural. Da mesma forma o racismo, a desigualdade e assim por diante.

Nessas áreas, em que há questões ou assuntos comuns a mais de uma tradição, uma delas pode estruturar suas teses através de conceitos tais que impliquem necessariamente a falsidade das teses sustentadas por uma ou mais tradições, embora, ao mesmo tempo, não exista nenhum padrão comum, ou só existam padrões insuficientes, para que se possa julgar os pontos de vista adversários. Muitas vezes, considerações exigidas no interior da tradição atomista só podem ser ignoradas pelos que conduzem a pesquisa ou o debate na tradição holista, à custa de, segundo seus próprios padrões, excluir boas razões para crer ou descrever em algo, ou para agir de uma forma e não de outra. Inobstante, não raro acontece que, em outras áreas, o que é afirmado por objetivistas pode, aprioristicamente, não encontrar nenhuma equivalência entre subjetivistas, ou vice-versa. Esta última situação surge de forma bastante clara, por exemplo, em relação à concretização dos direitos fundamentais de natureza não-individual dentro de uma estrutura normativa e institucional predominantemente especializada para a efetivação de direitos individuais. A forma de construção do direito liberal-individualista e, particularmente, de algumas de suas ramificações, faz com que surja uma série de obstáculos quase intransponíveis quando se pensa na efetivação de novas funções do Direito num projeto constitucional com vertente social-democrática, fundada, de forma inovadora, em direitos fundamentais com diferentes funcionalidades, pois estes têm uma gama de idiosincrasias que exige um outro modelo normativo, uma outra forma jurídica que se distancia, em vários pontos, da liberal-individualista.

A demonstração da permanência e atualidade das discussões e pesquisas realizadas contemporaneamente no universo das ciências sociais, tendo como pano de fundo o embate entre subjetivistas e objetivistas, e, especificamente, no âmbito do direito e das alternativas práticas de solução dos conflitos, justifica-se na medida em que, se, de fato, a violência é resultante de uma decisão e de um comportamento meramente individual, sem maiores influências de fatores exógenos ao agente, as soluções individualizadas, como, por exemplo, as medidas protetivas previstas em nossa legislação, parecem não ser uma má opção política, devendo sua (i)neficácia ser

pensada em termos de gestão pública orçamentária, com um foco na relação custo-benefício para a administração, ou em termos de otimização de aspectos da aplicação e execução da lei, tanto nos âmbitos normativo quanto corporativo em relação às agências governamentais através das quais são executadas as políticas públicas e as decisões judiciais. Noutra sentença, é possível trabalhar sobre a hipótese de que a violência é o corolário também de forças sistêmicas ou estruturais, que atuam objetivamente, separadamente ou em conjunto com a vontade ou motivação individual, sendo, nesta perspectiva, a violência um fenômeno total ou parcialmente transcendente aos indivíduos e, portanto, as soluções devem ser pensadas também dessa maneira, mais em termos de políticas públicas de reposicionamento social dos agentes hipossuficientes à violência ou de redistribuição de bens sociais de forma a empoderá-los, suavizando, assim, os efeitos das assimetrias das relações de poder na geração dos processos de violência. Uma terceira via, que se constitui numa das orientações principais do presente trabalho, pode ser cunhada a partir da consideração da relevância dessas duas vertentes de pesquisa e pensamento, na qual tanto a subjetividade e a reflexividade do agente quanto a objetividade sistêmico-estrutural de fatores externos jogam um importante papel causal na gênese da violência, e, portanto, devem ser consideradas como ponto de partida para a projeção de novas práticas de solução dos conflitos onde gênero, sexualidade, capacidades, raça e outros fatores identitários são apontados como importantes marcadores dos conflitos.

3.2. A violência entre o subjetivo/individual e o objetivo/sistêmico/estrutural

Esse embate que tem se constituído numa das principais, senão na principal contenda de base nas ciências sociais e na filosofia política, está presente num paradoxo relativo à nossa própria concepção de violência. Como bem alerta Žižek (2014), os sinais mais evidentes de violência que nos vêm à mente são atos de crime e terror, confrontos civis, conflitos internacionais. Mas segundo ele, devemos aprender a dar um passo para trás, a desembaraçar-nos do engodo fascinante dessa violência “subjetiva” diretamente visível, exercida por um agente claramente identificável. Precisamos ser capazes de perceber os contornos dos cenários que engendram essas explosões. O passo para trás nos permite identificar uma violência que subjaz aos nossos próprios esforços que visam combater a violência e promover a tolerância.

A violência subjetiva na visão de Žižek é somente a parte mais visível de um triunvirato que inclui também dois tipos objetivos de violência. Em primeiro lugar, há uma violência “simbólica” encarnada na linguagem e em suas formas, naquilo que Heidegger chamaria a “nossa casa do ser”. Essa violência não está em ação apenas nos casos evidentes – e largamente estudados – de

provocação e de relações de dominação social que nossas formas de discurso habituais reproduzem: há uma forma ainda mais fundamental de violência que pertence à linguagem enquanto tal, à imposição de um certo universo de sentido, como ocorre, por exemplo, nos discursos fundamentalistas homofóbicos ou misóginos, onde se perpetuam as tentativas infundadas de naturalização de discursos de anormalidade dos gays e lésbicas, ou da condição de submissão biológica da mulher. A reflexão de Pierre Bourdieu sobre este tema, na obra “O Poder Simbólico” é lapidar. Bourdieu, considera que

O poder simbólico é um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem gnoseológica: o sentido imediato do mundo (e, em particular, do mundo social) supõe aquilo a que Durkheim chama o conformismo lógico, quer dizer, ‘uma concepção homogênea do tempo, do espaço, do número, da causa, que torna possível a concordância entre as inteligências (2002, p. 9).

O poder simbólico é, assim, considerado um poder invisível, “exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 2002, p. 7-8). O poder é essencialmente exercido por meio de sistemas simbólicos, tais como, por exemplo, a arte, a religião, a língua, os quais “só podem exercer um poder estruturante porque estão estruturados” (BOURDIEU, 2002, p. 9). É no âmbito de atuação dos sistemas simbólicos que se estabelece a violência simbólica, considerada como “a dominação de uma classe sobre a outra (...) dando o reforço de sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominados’”. (BOURDIEU, 2002, p. 11).

Em segundo lugar, há aquilo a que se pode chamar violência “sistêmica”, que consiste nas consequências muitas vezes catastróficas do funcionamento regular de nossos sistemas econômico e político⁴. O ponto importante que aqui se destaca é que a possibilidade de percebermos esses distintos tipos de violência e o modo como as percebemos têm sérias implicações nas institucionalizações e práticas políticas que elaboramos para enfrentá-las. A violências subjetiva e objetiva não podem ser percebidas do mesmo ponto de vista: a violência subjetiva é experimentada enquanto tal contra o pano de fundo de um grau zero de não violência. É percebida como uma perturbação do estado de coisas “normal” e pacífico. Contudo, a violência objetiva é precisamente aquela inerente a esse estado “normal” de coisas. A violência objetiva é uma violência invisível, uma vez que é precisamente ela que sustenta a normalidade do nível zero contra a qual percebemos algo como subjetivamente violento. Assim, a violência sistêmica é de certo modo algo como a célebre “matéria escura” da física, a contrapartida de uma violência subjetiva (demasiado) visível.

⁴ ŽIŽEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 17.

Pode ser invisível, mas é preciso levá-la em consideração se quisermos elucidar o que parecerá de outra forma explosões “irracionalis” de violência subjetiva (ŽIŽEK, 2014).

Essa dualidade subjetivo-objetivo, e também o seu caráter velado, escondido, dissimulado na maioria das vezes, do fenômeno da violência, aparece também numa abordagem classificatória de Galtung, a qual guarda uma proximidade muito grande com a análise de Žižek. Na dinâmica da vida social, este autor distingue três formas de violência: a direta, a estrutural e a cultural, correspondentes à violência subjetiva, sistêmica e simbólica na classificação žižekiana respectivamente. A primeira, a violência direta, é a visível (física ou verbal, por todos perceptível) e as outras duas, violência estrutural e violência cultural tornam-se invisíveis ao olho do não especialista. A violência estrutural é definida como a soma total de todos os choques incrustados nas estruturas sociais e mundiais, e remete a situações de exploração, discriminação e marginalização. Já a violência cultural está constituída pelos arazoamentos, atitudes, ideias que promovem, legitimam e justificam a violência em suas formas direta ou estrutural⁵. As três formas se acham relacionadas e condicionadas, pois a direta é produto dos efeitos das duas invisíveis – estrutural e cultural -, mas estas, por sua vez são solidárias entre si, gerando um circuito de retroalimentação que requer uma profunda reflexão para ser desarticulada. Nos termos de Crettiez (2009), estas duas últimas formas constituem o que denomina “determinantes coletivas da violência” - pontualmente referindo-se à marginalidade política, à frustração econômica e à valorização social da violência -, condições elementares – mas nem sempre reconhecidas pelos sujeitos envolvidos nelas – que tornam possíveis que um sujeito participe em atos de violência.

Philippe Bourgois (2001), buscando uma aproximação num nível mais fenomenológico, elabora uma tipologia de violência articulando aportes de diversos autores como Galtung, Bourdieu e Schepher-Hughes, estabelecendo quatro formas que podem combinar-se e não se excluírem: a violência política, a violência estrutural, a violência simbólica e a violência cotidiana ou de todos os dias. A violência estrutural segue a mesma definição de Galtung. Sua diferenciação está no âmbito da violência política e da simbólica. A primeira é a que se exerce direta e decididamente em nome de uma ideologia política, ou de um estado tal como a repressão física ante o dissenso executada pelo exército ou pela polícia, ou a luta armada popular contra um regime repressivo. Já a simbólica relaciona-se com o “como” opera a dominação desde um nível íntimo, através do auto-reconhecimento das estruturas de poder por parte do dominado que coadjuva sua

⁵ GALTUNG, Johan. *Investigaciones Teóricas. Sociedade y Cultura Contemporáneas*. Madrid: Tecnos, 1995, p. 315-316.

própria opressão, dado que percebe e julga a ordem social através das categorias dos dominantes que naturalizam a opressão.

De fato, como refletem Martin e Pampols, “hay otras formas de agresividad no física (verbal, simbólica, moral) que pueden hacer más daño” (2004, p. 160). Mais do que o uso da força, argumentam os autores, a violência caracteriza-se pela possibilidade ou pela ameaça de usá-la. Nessa linha, os autores buscam demonstrar como, além da violência política, ou seja, aquela que inclui modalidades de agressão física e terror, de responsabilidade das autoridades oficiais, há também que se reconhecer outras formas, entre as quais aquela de ordem estrutural, relacionada à organização econômico-política da sociedade; a violência simbólica, representada por legitimações de desigualdade e hierarquia; e a violência cotidiana, que pode ser encontrada em um nível “microinteracional”, podendo se estabelecer entre indivíduos, nas relações domésticas e de delinquência.

Crettiez também propõe uma diferenciação entre os tipos de violência, distinguindo basicamente entre a visível e a invisível, e com esta distinção analisa as variadas formas de expressão da violência. Entre as primeiras, destaca a violência física que se expressa segundo diferentes circunstâncias e pode ser analisada como violência contingente à ordem social ordinária, ou violência inerente à ação ou ao sistema político ou violência instrumental. Entre as invisíveis se detém na estrutural e na simbólica, tomando também como referentes Galtung e Bourdieu⁶.

Toda esta tipologia da violência aqui revisitada pode ser sintetizada no que propõem Martin e Pampols (2004) acerca da polissemia do vocábulo:

Es indudable que la violencia permea numerosos aspectos de la vida social, condicionando o determinando su dinámica. Pero a pesar de que usamos esta palabra con mucha asiduidad, no se trata de un término cómodo con una demarcación clara. Muy al contrario, la violencia es un fenómeno de múltiples caras y anclajes en las distintas realidades históricas y sociales” (MARTIN e PAMPOLS, 2014, p. 159).

Com efeito, como ressaltam os autores,

“usemos las categorías que usemos, al hablar de violencia nos referimos a relaciones de poder y relaciones políticas (necesariamente asimétricas), así como a la cultura y las diversas formas que ésta se vincula con diferentes estructuras de dominación en los ámbitos micro y macrosocial (...)”. (Id., p. 159).

Portanto, muito embora a expressão “violência” possa induzir a uma compreensão unívoca quando usada na comunicação cotidiana, na realidade, ao se tratar sobre o tema, deve-se ter em

⁶ CRETTIEZ, Xavier. **Las Formas de la Violencia**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009, p. 17-18.

conta um fenômeno que hodiernamente se coloca entre aqueles “que se potencializaram com o exponencial aumento das inter-relações entre sistemas sociais e entre as próprias pessoas, individualizadamente” (SANTOS, LUCAS et al, 2019, p. 7), o que o faz extrapolar em muito o habitual significado do termo.

Considerando-se este amplo espectro de tipologias da violência, a pergunta guia desta investigação diz respeito a se as principais ações políticas que têm sido realizadas pelo atual governo federal brasileiro (modificação do sistema de aposentadorias e pensões, precarização das relações de trabalho privatizações, ampliação do poder penal do Estado, promoção de políticas bélicas armamentárias, negação da gravidade da pandemia, dificuldade do processo de vacinação e estímulo de ações focadas na economia e não no combate à pandemia) são simplesmente ações políticas que traduzem uma visão de desenvolvimento civilizatório de uma determinada tradição de pensamento ou, em sentido diverso, uma manifestação de violência necropopulista. Sustentamos a hipótese de que a promoção do desmonte do projeto de Estado de bem-estar democrático pelo atual governo, através das ações genericamente antes enumeradas, está privado de um sentido ético positivo e, portanto, constitui-se em clara manifestação de violência sistêmica, estrutural, pois, como já afirmava Benjamin, “qualquer que seja o modo como atua uma causa, ela só se transforma em violência, no sentido pregnante da palavra, quando interfere em relações éticas” (1996, p. 236). Esta violência, em seus mais variados aspectos, utilizando estratégias discursivas sutis, travestindo-se numa neutralidade apolítica, materializa o que refere Žižek (2014) quando afirma que a violência objetiva mascara-se, se dilui sob a forma de um estado normal de coisas que oculta seu caráter violento.

Provavelmente, o fenômeno da mortalidade em massa causado pela pandemia COVID-19 seja o melhor exemplo das políticas governamentais de perfil necropopulista que golpearam o projeto de bem-estar social democrático constitucionalizado em nome da defesa dos princípios básicos de um neoliberalismo sem compromisso ético com a vida.

4 DO POPULISMO AO NECROPOPULISMO CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE BEM-ESTAR

Como necropopulismo pode-se considerar aquele tipo específico de populismo que, guiado por certas classes de pessoas, milita em favor da extinção da vida de outros grupos. A esta linha de entendimento converge Bratich (2021, p. 262) ao apresentar um dos poucos conceitos encontrados de necropopulismo: “a populism that, under the banner of specific types of people (white, masculinized, Christian), seeks to extinguish the life that allows any people to persist”⁷. Bratich refere Michael Hardt e Antonio Negri, os quais tratam este tipo de agir identitário como “love of the same”⁸, ou seja, “a corrupted ‘mandate to love thy neighbor, understanding it as a call to love those most proximate, those most like you...Family, race, and nation, then, which are corrupt forms of the common, are unsurprisingly the bases of corrupt forms of love”⁹ (BRATICH, 2021 p. 258). O necropopulismo, portanto, mira a sobrevivência dos iguais, mas, acima de tudo, a extinção dos diferentes. E o faz, evidentemente, desrespeitando os preceitos de democracia plural e de mútua convivência estabelecidos nas cartas constitucionais, situação claramente identificável como em curso no Brasil.

Com efeito, embora a expressão *necropopulismo*, enquanto neologismo, ainda esteja afirmando seu significado, pode, contudo, ser imediatamente associada a dois conceitos que são usualmente veiculados de forma individual, mas que agora são lidos de forma complementar, quais sejam: populismo e necropolítica.

Populismo é um desses conceitos (outro é, por exemplo, democracia) comumente usados nos estudos de política, que tem diferentes significados dependendo do contexto ou do autor (DIX, 1985, p. 29). Todos os especialistas no tema reconhecem a dificuldade, se não a impossibilidade de encontrar uma definição capaz de abarcar as características comuns de muitos dos diferentes eventos, no tempo e no espaço, que podem ser classificados como populistas (HERMET, 2001 p. 19).

A dificuldade de definir populismo vem do fato de que “populismo” como doutrina ou movimento é complexo e variável, aparecendo em todas as partes do mundo, em vários e contraditórios contextos. Populismo apresenta a característica de ser capaz de ser aplicado a várias

⁷ Um populismo que, sob a bandeira de determinados tipos de pessoas (brancos, masculinizados, cristãos), busca extinguir a vida que permite a persistência de qualquer povo. Tradução nossa.

⁸ Amor pelo mesmo. Tradução nossa.

⁹ Um mandato corrupto de amar o próximo, entendendo-o como um chamado para amar os mais próximos, aqueles que mais se parecem com você ... Família, raça e nação, então, que são formas corruptas do comum, são, sem surpresa, as bases das formas corruptas de amor. Tradução nossa.

ou híbridas situações, gerando, assim, dúvidas em relação à possibilidade de defini-lo. Isso confirma a asserção de Isaiah Berlin de que o populismo sofreria de um complexo de Cinderela: nós temos um sapato em forma de populismo, mas não o pé para calçá-lo (1968, p. 6).

Essa ausência de concerto refere-se não só ao plano normativo acerca das qualidades positivas ou negativas dos fenômenos populistas, mas também concerne ao seu âmbito ontológico. Em relação ao primeiro aspecto, até alguns anos atrás, o consenso entre as elites europeias, tanto de esquerda quanto de direita, era de que o populismo era inerentemente mau. Isso foi expressado como uma “patologia da democracia” ou, como o historiador americano Richard Hofstadter (1996) escreveu na década de sessenta do século passado, “o estilo paranoico da política”.

Numa perspectiva mais tradicional e conservadora, sob o rótulo de “populismo”, o pensamento político tem caracterizado manifestações em que o povo estabelece conexão direta com uma liderança, desestabilizando a democracia representativa. O conceito de populismo, nessa ótica, de modo geral, está associado às práticas discursivas demagógicas advindas historicamente de líderes e de setores políticos ora de esquerda, ora de direita. O populismo, assim, seria uma patologia política a ser combatida, sob pena de levar ao enfraquecimento dos dispositivos de representação democráticos. Sobre a maior parte da literatura sobre o populismo entende Laclau (2013, p. 33) que, a grosso modo, a compreensão intelectual é substituída por apelos a uma intuição não verbalizada ou por enumerações descritivas de uma variedade de “características relevantes”, sendo que a relevância de tais características, aliás, é diminuída pelo próprio gesto que a afirma, devido a uma proliferação de exceções.

Andreas Voßkuhle, em sua obra “Defesa do Estado Constitucional Democrático em tempos de populismo”, faz uma crítica aberta ao populismo, o qual caracteriza como “adversário da democracia” (VOßKUHLE, 2020, p. 27), afirmando que

a ideologia populista caracterizar-se-ia por uma pretensão de representação exclusiva – de fundamentação moral: populistas reivindicariam para si serem os únicos a terem reconhecido a (una e) vera vontade popular, sendo, por isso, também os únicos verdadeiros titulares do direito de falar em nome do povo.

O populismo constitui-se, segundo Voßkuhle, justamente a partir destes elementos antidemocráticos, que podem ser resumidos nos seguintes aspectos. Em primeiro lugar, segundo o autor, está justamente nessa pretensão de verdade, a qual estaria na mão do povo e refletiria a vontade de Deus (*vox Populi, vox Dei*), de forma que o discurso argumentativo (inclusive aquele derivado do texto constitucional) não é capaz de coagir opiniões baseadas na onisciência e na superioridade moral. Vê-se daí, igualmente, que são incompatíveis essa pretensão de verdade e a

democracia, que se fundamenta justamente no entendimento de que “ninguém está de posse de uma verdade absoluta em matérias políticas” (VOßKUHLE, 2020, p. 31).

De forma um tanto simbólica, uma das citações preferidas de Bolsonaro e de seus seguidores é o versículo bíblico presente em João, 8:32: “conhecereis a verdade e a verdade vos libertará” e esse registro é utilizado com frequência em debates envolvendo os mais diversos temas, normalmente como um argumento de autoridade irrefutável, ao menos para aqueles que compartilham os mesmos pontos de vista do Presidente da República. A partir desta perspectiva, quem não compartilha da mesma “verdade” (ou quem se nega a compartilhá-la) não será libertado, permanecendo no limbo político e governado pela democracia dos vencedores “libertados”. Ora, trata-se de uma perspectiva absolutamente antidemocrática, à medida que:

“[na democracia] a minoria não é apenas pressuposta no plano conceitual, mas também reconhecida no plano político e tutelada pelos direitos fundamentais e de liberdade, de modo que ela ‘não é absolutamente contrária ao direito [im Unrecht], não é absolutamente destituída de direitos, mas tem e deve ter a oportunidade de ela mesma se tornar maioria” (VOßKUHLE, 2020, p. 32-33).

Um segundo elemento antidemocrático é a convicção na unidade e na homogeneidade, o que, segundo Voßkuhle, pode ser atribuído ao deslocamento das discussões políticas do mundo real para bolhas virtuais formadas a partir de afinidades formadas por meio de algoritmos de redes sociais.

Em sentido diverso ao populismo, nas democracias o pluralismo político é um elemento central, constitui-se num dos fundamentos da República Federativa do Brasil, tal como estabelecido no art. 1º, V, da Constituição de 1988. O artigo 3º, IV, da Constituição, por sua vez, considera objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

O fato de haver vencido a eleição à Presidência por uma grossa maioria não apenas vem permitindo ao mandatário fazer discursos de valorização da maioria, mas, também, sistemáticos ataques a minorias, o que é mais uma manifestação de desprezo ao pluralismo democrático no seio do espaço constitucional brasileiro. Essa incapacidade de compreensão da transitoriedade do próprio governo, numa límpida manifestação de impulsos ditatoriais, o que tem levado a ameaças abertas ou veladas contra possíveis resultados eleitorais desfavoráveis em futuras eleições, expressa muito bem a compreensão distorcida dos populistas diante da democracia: “Governo por tempo limitado e a consciência da fragilidade da conquista de uma maioria provisória: para essa descoberta

de central importância não há espaço na visão populista do mundo (...)” (VOßKUHLE, 2020, p. 38).

O terceiro elemento da concepção populista é a substituição de uma concepção de representação por outra diversa, de identidade. “(...) os populistas não apreciam denominar-se ‘partido’, pois, desse modo, a dimensão parcial já aparece na denominação”. (VOßKUHLE, 2020, p. 39). No Brasil, aliás, é notório que o Presidente Bolsonaro desvinculou-se da legenda pela qual se elegeu ao mandato (o Partido Social Liberal – PSL) e tentou iniciar, até aqui sem sucesso, uma nova agremiação, denominada “Aliança pelo Brasil” (coincidentalmente ou não, deixaria de se chamar Partido).

Mas a consequência mais danosa dessa concepção parece ser a pouca afinidade do governo para com os demais Poderes instituídos, seja o Parlamento, seja o Judiciário, sempre que estes lhes sejam contrários. Quanto ao Parlamento, fica clara a política de nós *versus* eles praticada pelo Presidente, inclusive com o rompimento político explícito de antigos diversos próceres do Bolsonarismo à época das eleições. O Judiciário, de seu turno, em especial o Supremo Tribunal Federal, vem sofrendo ataques muito mais virulentos, inclusive com ameaças explícitas e/ou veladas do Presidente e de seus asseclas à integridade institucional da Corte.

Como um quarto elemento, Voßkuhle salienta especificamente a noção dos populistas de que o Parlamento deve total observância à vontade dos cidadãos, ainda que esta seja uma noção abstrata, um verdadeiro “castelo de areia” (2020, p. 48). Embora a análise de Voßkuhle leve em conta precipuamente um regime parlamentar, não há grandes diferenças quando se pensa no Brasil, pois há o mesmo tipo de ameaça populista ao exercício livre do mandato.

Por fim, em um quinto nível observa o autor que o populismo antidemocrático não sabe conviver com a democracia plural, o que, além de redundar em situações como aquelas acima apontadas, de claro ataque aos demais Poderes, faz com que os populistas também se preocupem em ocupar o máximo possível todos os cargos públicos e em combater quaisquer tentativas de controle ou de contestação realizadas pela mídia.

Ademais, “À medida que regimes populistas começam a manipular em seu próprio benefício as condições gerais de um enfrentamento de opiniões e da futura campanha eleitoral, minam a sua legitimidade democrática” (VOßKUHLE, 2020, p. 54). É o que ocorre de maneira bastante clara no Brasil, quando o Presidente da República se manifesta no sentido de tirar legitimidade de eleições que não dependem de voto impresso ou alega ter provas (nunca apresentadas) de que foi eleito em primeiro turno na Eleição Presidencial de 2018.

Desta forma, caso se buscasse, em retrospectiva, uma caracterização do populismo a partir da obra de Voßkuhle, mediante o uso de poucas expressões, poder-se-ia elencar: pretensão de verdade, homogeneidade, identidade, vontade “do povo” (os iguais) e aversão à democracia. Estes são “modos de ser” do populismo, ao que se pode agregar a advertência de Bratich sobre um significado recôndito da expressão “popular”: “While the origins of its meaning are murky, the Latin *populor* meant to destroy, pillage, and lay to waste (Populor 2020). It refers to an invasion that despoils, a raid that plunders. *Populor* thus combines population and depopulation”¹⁰. Sob este aspecto, portanto, quando se pensa em populismo há que se considerar esta origem mais esquecida da expressão: o popular não apenas povoa e ocupa, mas saqueia, pilha e destrói.

Contemporaneamente, novos caminhos analíticos sobre o populismo têm sido abertos, como alternativas às perspectivas sociológicas mais essencialistas. Um caminho completamente distinto é percorrido por Laclau. Como bem colocado por Goulart da Silva e Machado Rodrigues (2015), se os conteúdos dos modelos populistas são tão diferentes ao longo dos séculos, o mesmo não poderia ser dito de suas formas, pois antes de ser tratado pela dicotomia de uma chave de leitura positiva ou negativa, o populismo deve ser visto de forma neutra como uma mera forma de construção do político. Nas palavras do próprio Laclau, “o populismo é o caminho para se compreender algo sobre a constituição ontológica do político enquanto tal (2013, p. 115).

Laclau, em sua obra “A Razão Populista” (2013), se propõe a repensar positivamente a lógica política do populismo. Para ele, a flexibilidade com que o conceito é aplicado a situações as mais contraditórias, tanto à direita, como à esquerda, revela a dificuldade de entender o populismo. Ele demonstra que o populismo não é uma ideologia nem uma conduta irracional, mas segue uma lógica específica, relacionada às identidades coletivas e às demandas sociais. Para Laclau, a razão populista é o fundamento mesmo do político.

Na perspectiva laclauiana, para bem se compreender o populismo há de se partir de uma contraposição básica: institucionalismo *versus* populismo. Este embate é claramente perceptível na realidade brasileira contemporânea. Após assistirmos a uma emergência populista com a subida de Bolsonaro à presidência, hoje presenciamos uma reação antipopulista, fundada na defesa férrea das instituições que estruturam nosso Estado de Bem-Estar Democrático de Direito. Essa cruzada antipopulista fundamenta-se nos excessos e insuficiências de um governo nacionalista-popular que se constitui numa ameaça autoritária aos preceitos constitucionais e às liberdades públicas, ainda

¹⁰ Embora as origens de seu significado sejam obscuras, o popular latino pretendia destruir, pilhar e destruir (Populor 2020). Refere-se a uma invasão que despoja, uma incursão que saqueia. *Populor* combina, assim, população e despovoamento. Tradução nossa.

que na narrativa presidencial seja permanentemente destacado seu firme propósito de “jogar dentro das quatro linhas da Constituição”.

A Constituição da República de 1988 positivou instituições que representam uma cristalização das relações de força entre os grupos que participaram do processo constituinte, criando com isto uma situação de equilíbrio temporário entre estes grupos. O Estado de Bem-Estar Democrático de Direito é a materialização desta harmonização social. Um projeto civilizado de transformação social que, em certa medida, propôs algumas modificações estruturais abrangendo a totalidade da ordem institucional, a começar pelo próprio texto constitucional.

Diante de algumas ineficácias na execução do projeto constitucional de bem-estar¹¹, mas mais fundamentalmente em razão da construção de discursos contra a corrupção e de um temor ficcional acerca de uma possível emergência do comunismo, foi feito um corte na realidade política brasileira: os que estão abaixo em relação ao sistema de poder até então existente, interpelados por ideologias nacionalistas e conservadoras, com claros pendores moralizadores, deram margem ao surgimento de um populismo extremo estruturado em duas dimensões: uma dimensão de autonomia, referente a uma pura mobilização espontânea, a partir de uma pluralidade de demandas sociais, com tendência a se associarem em uma cadeia de equivalência; uma dimensão de hegemonia, que se relaciona com a transformação do Estado e à ampliação da esfera pública.

As principais questões tratadas em “A Razão Populista” são a natureza e a lógica da formação das identidades coletivas. A abordagem de Laclau originou-se de sua insatisfação com perspectivas sociológicas que consideravam o grupo como unidade básica da análise social. Em sua crítica às abordagens mais tradicionais sobre o populismo, diz ele que a lógica que esses tipos – grupal, funcionalista ou estruturalista – de funcionamento social pressupõe, é, na sua visão, simples e uniforme demais para poder apreender a variedade de movimentos implicados na construção de identidades coletivas (2013, p. 25).

Em sua visão, o individualismo metodológico, inclusive em sua variante de “escolha racional”, não proporciona nenhuma alternativa de agrupamento social. A análise histórica vai muito além da história factual-descritiva, liberal e superficial, de nomes de “heróis” e datas de acontecimentos.

¹¹ Algo semelhante ocorreu na Alemanha pós-Constituição de Weimar. O insucesso na efetivação do projeto republicano de bem-estar social positivado na Carta constitucional de 1919 deu margem ao acontecimento de condições socioeconômicas que permitiram a emergência do governo nacional-populista comandado por Hitler.

Para Laclau, o populismo é um processo eminentemente político de construção de identidades coletivas, marcado pela centralidade da ideia de povo. Por sua vez, a construção do povo é resultado de uma articulação de demandas conforme um processo no qual uma demanda particular, de forma contingente e precária, assume o papel da representação hegemônica dessa ideia. O “povo”, assim, é sempre uma construção discursiva e, como tal, varia conforme as mais diversas experiências populistas, independentemente de critérios ideológicos. É uma parte da sociedade (*a plebs*) que visa a se constituir na representação da sociedade como um todo (*o populus*). O povo pode ser o discurso dos mais pobres contra os ricos, mas pode ser também o dos nacionais contra os estrangeiros, dos nacionalistas contra os “traidores da pátria”, dos trabalhadores contra os capitalistas, ou, no caso do Brasil da era Bolsonaro, dos cidadãos de bem contra os do mal, dos que são a favor da família tradicional contra os que querem destruí-la, dos cidadãos honestos contra os corruptos, dos livres e defensores da propriedade privada contra os comunistas e assim por diante. O ponto central nesta construção de Laclau é que a articulação discursiva seja capaz de nomear o povo contra seu inimigo.

A primeira decisão teórica de Laclau em seu percurso analítico refere-se à determinação da unidade mínima de análise. Para ele, se quisermos aferir a especificidade de uma prática articulatória populista, precisaremos isolar unidades menores que o grupo possui e determinar o tipo de unidade que o populismo contém. E nesse sentido, a menor unidade de análise definida é a demanda social, pois somente assim torna-se possível ver o populismo como um modo de constituir a própria unidade do grupo. A unidade do grupo é o resultado de uma articulação de demandas sociais. Essa articulação, entretanto, não corresponde a uma configuração estável, que poderia ser considerada uma totalidade coerente. Pelo contrário, é da natureza de toda demanda apresentar reivindicações a uma certa ordem estabelecida. Então, ela se encontra em uma relação peculiar com essa ordem, situando-se dentro e fora dela.

A demanda requer algum tipo de totalização, ou seja, em algo que possa ser inscrito no “sistema”. A impossibilidade de fixar a unidade de uma formação social em qualquer objeto conceitualmente apreensível leva à centralidade da nomeação na constituição dessa unidade. Para Laclau, não existem grupos políticos com identidades definidas anteriormente ao processo de articulação e de decisão que constitui os sujeitos. Os sujeitos políticos são uma decorrência da articulação de demandas, as quais, por sua vez, não são elementos preexistentes, mas dependem da relação com o outro – a quem a demanda se dirige. Para o autor, demanda pode ser um *pedido* ou uma reivindicação (algo mais grave, tendo em vista o não acolhimento do pedido inicial). Na primeira forma, a demanda é apenas uma solicitação diretamente feita aos canais institucionais

formais. Por exemplo, a ausência de uma escola num determinado bairro pode ensejar tal pedido à municipalidade. Se a escola é construída, o problema termina e a demanda se exaure. O atendimento da demanda se dá no plano administrativo, instância em que opera a lógica da diferença, no sentido expresso por Laclau.

Por outro lado, se a demanda não for atendida administrativamente, considerando também o não atendimento de outros pedidos, ocorrerá o aumento de demandas insatisfeitas. Isso estabelecerá entre elas uma *relação equivalencial*: tornam-se equivalentes em relação ao que impede o atendimento dessas demandas. Nesse caso, os pedidos convertem-se em reivindicações. A partir desse momento, um corte antagônico passa a dividir negativamente o espaço social: as demandas articuladas umas às outras *versus* a institucionalidade. A negatividade antagônica construída pela divisão do espaço social em dois campos, a saber, o povo contra o bloco de poder, é, para Laclau, a precondição para a lógica populista.

Entretanto, para que se possa falar em populismo é preciso algo mais do que o simples reconhecimento de que o espaço social se encontra antagonicamente dividido, já que essa característica é comum a toda política. É preciso que o campo popular se consolide a partir de um processo hegemônico de representação por meio da produção de *significantes vazios*. Isso significa que se deve considerar que tal processo seja, simbolicamente e no âmbito do discurso popular, o de uma representação qualitativa para além da mera soma de demandas articuladas. Esse é exatamente o sentido de hegemonia desenvolvido por Laclau que ganha um protagonismo central em sua análise do fenômeno do populismo. Ou seja, a operação hegemônica ocorre quando uma das demandas articuladas, num dado momento, passa a representar o discurso popular, algo que, em última instância, é incomensurável em relação a essas mesmas demandas. Um exemplo flagrante da ideia de representação hegemônica é o discurso contra a corrupção no Brasil, pois esta demanda tornou-se um ponto articulador de diversas outras demandas, oriundas dos mais diferentes estratos socioeconômicos do nosso. No Brasil contemporâneo encontramos classes com interesses e demandas totalmente distintos unidos em torno do discurso contra a corrupção. Há algo muito peculiar num determinado grupo social quando um pedreiro tem o mesmo discurso de um industrial, ou um gari converge a uma mesma demanda exposta por um banqueiro, ou o caixa de um supermercado adota a mesma narrativa política do dono da grande rede para a qual ele trabalha. Ou seja, estabelece-se uma cadeia equivalencial de demandas para grupos totalmente diferenciais e, não raro, com demandas antagônicas e conflitivas.

Para fechar esta equação, entra a variável do nome do líder, como um significante vazio, vago, indeterminado, mas que exerce a tarefa simbólica de sintetizar a experiência populista. Isto porque, conforme Laclau, no populismo estamos diante de uma cadeia de equivalências tão heterogênea que, sem o esvaziamento de sentido preciso dos significantes que assumem a tarefa de hegemonizar o discurso popular, esse discurso torna-se impossível. A hegemonia é, segundo Laclau, um processo catacrético, no qual significantes perdem seu sentido original, significantes que, sem ter um conteúdo preciso, mesmo assim significam. Nomeia-se o que não se sabe nomear, o que é impossível nomear, mas torna-se necessário nomear (por exemplo, pé de mesa). O que poderia ser apenas um fenômeno linguístico passa a ser entendido como a própria forma política de constituição do social. O enigma populista resume-se, afinal e de fora extrema, no nome do líder: um significante vazio por excelência. Bolsonaro materializa essa condição do significante vazio na medida em que, ao tentar se distanciar dos políticos tradicionais, das ideologias, assumindo uma condição de cidadão de bem, manifesta-se de forma camaleônica, mimética, adequando-se a uma considerável gama de demandas, muitas delas totalmente contraditórias. Assume-se como liberal, por exemplo, mas ao mesmo tempo quer conceder uma série de subsídios para categorias que o apoiam, contrariando todo e qualquer discurso liberal. Enfim, Bolsonaro foi nomeado, pelos mais distintos grupos sociais, como o salvador de um país que estava, pela ação de corruptos, comunistas, aviltadores da família tradicional e da pátria amada, à beira do precipício de uma terra plana.

Além das noções ora analisadas de populismo, é importante considerar o outro polo do conceito de necropopulismo, que é justamente a ideia de necropolítica, segundo os termos propostos por Achille Mbembe. Para o pensador camaronês, a necropolítica se constitui por “formas contemporâneas que subjagam a vida ao poder da morte” (MBEMBE, 2018, p. 71).

Na sua obra homônima, em que analisa a necropolítica, Mbembe retoma a noção biopolítica de Foucault, mas agrega à perspectiva foucaultiana uma série de considerações que levam à leitura necropolítica. Para Mbembe, pode-se analisar a teoria da soberania a partir de duas perspectivas diversas: a normativa, segundo a qual a política é considerada como o exercício da razão na esfera pública, um projeto de autonomia e de realização de acordos dentro de uma coletividade, pela prática da comunicação e do reconhecimento (leitura herdada do discurso filosófico da modernidade); e uma outra, não mais focada na razão, mas na dualidade vida/morte. (MBEMBE, 2018).

Na conclusão de seu ensaio, Mbembe indica um conceito de necropolítica como subjugação da vida ao poder da morte, por diversas formas contemporâneas, entre as quais a ocupação colonial contemporânea (p. ex., a situação da Palestina) e o funcionamento das “máquinas de guerra”, expressão tomada de Deleuze e Guattari.

O texto de Bratich, por sua vez, busca associar a noção de necropolítica de Mbembe com a caracterização de Deleuze e Guattari sobre o movimento nazista e sobre o aspecto essencialmente suicida deste movimento. Para Bratich, o governo Trump também se alinha a esta característica, sendo o ex-Presidente americano muito menos um líder do que um permissionário, um liberador de impulsos, que permite e encoraja até o final os impulsos de prazer (relacionados à morte) dos seus seguidores: “As President, and even perhaps since his term has ended, Trump is the CEO of the homi-suicide state.”¹² (BRATICH, 2018, p. 260).

Portanto, mesmo admitindo-se que o conceito demande melhor desenvolvimento, pode-se pensar em necropopulismo como o manejo populista do poder da morte sobre a vida. Ao refletir sobre o conceito, Bratich menciona exemplos históricos do terreno onde se move o necropopulismo: “ghosts of the Southern ‘Lost Cause’ medieval and ancient warrior masculinity, and lost empires”. (BRATICH, 2021, p. 262)¹³.

Pode-se afirmar, na linha sustentada pelo presente texto, a existência de populismo(s) não necropolítico(s) e também, por outro lado, de necropolítica(s) não populista(s), o que permite reconhecer a concepção de necropopulismo como uma categoria autônoma.

5 O PROJETO NECROPOPULISTA NO BRASIL E A NORMALIZAÇÃO DAS VIOLÊNCIAS

O presente texto acolhe a tese de que o projeto necropopulista transita fora do espectro da modernidade, de uma esfera pública legitimada a partir de acordos coletivamente estabelecidos e assim validados pelo Estado. O Estado, aliás, tem pouca relevância para o necropopulismo, que deseja, isto sim, desconstruí-lo. Para Bratich (2018), mencionando Guattari e Deleuze:

¹² Como presidente, e talvez mesmo depois do fim de seu mandato, Trump é o CEO do estado de homi-suicídio. Tradução nossa.

¹³ Fantasmas da causa perdida sulista medieval e velhos guerreiros da masculinidade e dos impérios perdidos. Tradução nossa. A “causa perdida do Sul” é uma ideologia de cunho negacionista, a qual apregoa que a causa dos Estados Confederados na guerra civil americana era de caráter heroico, justo e não vinculada à escravidão, considerada por esta ideologia moralmente justificável. (WIKIPEDIA)

Such a despotic and martial version of security exemplifies Deleuze and Guattari's (1987) claim that fascism produces 'a flow of absolute war whose only possible outcome is the suicide of the State itself. ... [one that] would rather annihilate its own servants than stop the destruction' (p. 230–231).¹⁴

A eminência parda do governo Trump nos Estados Unidos, Steve Bannon, declarou em 2017 que o governo daquele país trabalhava na desconstrução daquilo que ele considera o “estado administrativo”:

He outlined what he described as "three verticals" of Trump's agenda that would focus on "national security and sovereignty," "economic nationalism," and "deconstruction of the administrative state"—meaning a rollback of taxes, regulations, and trade agreements that the administration has claimed are hampering economic growth and individualism. (PRUPIS, 2017).¹⁵

O uso deliberado e normalizado da violência no Brasil, notadamente em suas formas objetivas – sistêmica e estrutural -, em especial após a eleição Presidencial de 2018, ocorre como uma clara tentativa de ataque ao projeto constitucional de consolidação do Estado Democrático de Bem-Estar em nosso país. Trata-se do desenvolvimento de um projeto necropopulista.

Com efeito, o texto constitucional ora vigente enfrentou diversas e notórias vicissitudes desde a sua publicação, o que inequivocamente comprometeu a efetividade de suas normas. Não houve, contudo, no período anterior ao do atual mandato presidencial, um uso sistemático e intensivo de violência contra o projeto de Estado democrático de bem-estar como ocorre agora.

Trata-se certamente da maior ameaça já estabelecida ao projeto constitucional de 1988. Ocorre que a Constituição de 1988 nada mais é do que um reflexo do paradigma normativista da política de soberania. Um documento que ilustra a pretensão de um espaço público destinado ao estabelecimento de acordos e concessões mútuas dentro de uma coletividade (o Brasil) na qual se busca o cumprimento de um pacto democrático, de convivência pacífica e de atendimento às necessidades mínimas desta coletividade.

O atual governo brasileiro, contudo, usando de estratégias de violência, busca colocar em prática outro tipo de paradigma, que é justamente o necropopulismo. Retomando-se aqui o ponto de vista de Mbembe sobre a necropolítica, a dualidade vida/morte nunca esteve tão presente em nosso país como paradigma alternativo de afirmação da soberania.

¹⁴ Essa versão despótica e marcial de segurança exemplifica a afirmação de Deleuze e Guattari (1987) de que o fascismo produz "um fluxo de guerra absoluta cujo único resultado possível é o suicídio do próprio Estado. ... [aquele que] prefere aniquilar seus próprios servos do que parar a destruição'. Tradução nossa.

¹⁵ Ele destacou o que descreveu como "três verticais" da agenda de Trump que se concentrariam em "segurança nacional e soberania", "nacionalismo econômico" e "desconstrução do estado administrativo" - significando uma reversão de impostos, regulamentos e acordos comerciais que o governo afirmou que estão prejudicando o crescimento econômico e o individualismo. Tradução nossa.

5.1 Jair Bolsonaro, o contexto de sua eleição e o necropopulismo no poder

A eleição de Jair Bolsonaro marca uma inegável e radical virada à direita no espectro da política brasileira. Perry Anderson sintetiza em algumas linhas a personalidade do eleito, o que permite também compreender em parte as suas convicções políticas:

(...) o presidente eleito do Brasil enalteceu o mais notório torturador na história de seu país; afirmou que a ditadura militar deveria ter eliminado 30 mil adversários; disse a uma deputada que ela não merecia ser estuprada por ser feia demais; anunciou que preferia perder um filho em um acidente de carro a descobrir a homossexualidade dele; declarou aberta a temporada de exploração na Floresta Amazônica; e, no dia seguinte à eleição, prometeu a seus seguidores banir do país os marginais vermelhos. (2019, p. 215).

Entre as promessas de eleição e a realidade do governo, não há uma notável diferença. Quando se olha para as declarações acima é razoável identificar alguns eixos centrais do discurso pré-eleição e da prática governamental: legitimação da tortura, desprezo pelo “outro” considerado como adversário político ou como diferente. Existe, portanto, um substrato de violência no discurso bolsonarista, que repercute desde a campanha eleitoral.

Triste ironia é que esse discurso encontrou ressonância em um país já assustadoramente violento, com uma taxa de mortes que gira em torno de 60 mil por ano, com elucidação de apenas 10% dos assassinatos, 720 mil encarcerados, proliferação de milícias (ANDERSON, 2019). Como ressalta Anderson:

Para as classes populares, a convivência e o relacionamento em um ambiente de violência cotidiana levaram a uma desintegração de normas tradicionais da vida cotidiana, familiar e sexual, insuflada não apenas pela disseminação das drogas, mas pela mídia — a televisão, acompanhando modelos norte-americanos, mandou pelos ares velhas restrições morais. As mulheres são as principais vítimas. O estupro é tão comum quanto o assassinato no Brasil: 60 mil são registrados por ano, 164 por dia. (p. 239-240).

A crise política aliada à crise econômica, vivenciadas no Brasil, notadamente a partir do segundo mandato de Dilma Rousseff, permitiram a consolidação de uma nova direita conservadora no país. Nesse contexto, Jair Bolsonaro estabeleceu-se como alternativa de solução de problemas históricos e estruturais do país, embora tenha apresentado uma proposta marcadamente necropopulista como alternativa para eliminação da violência.

Isso pode ser percebido claramente pela análise de alguns discursos de Bolsonaro, como por exemplo a frase massivamente utilizada na campanha presidencial: “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”. A lógica aqui é clara ao estabelecer algumas dualidades: o Brasil apresentado no

lema é o do grupo bolsonarista (talvez a síntese mais precisa seja a expressão para a representação deste grupo seja a expressão recorrentemente utilizada “cidadão de bem”) e exclui obviamente todos que estejam do outro lado, representados simbolicamente como “comunistas”, “esquerdadas”, “corruptos”, etc. De outra banda, faz-se uma clara divisão entre quem está “ao lado de Deus” (o apelo especialmente aos evangélicos é claro) e quem não está (*infiéis* em geral ou representantes de credos religiosos).

Não surpreende, portanto, que em uma de suas viagens ainda à época da campanha, Bolsonaro afirmou: “vamos fuzilar a petralhada (...)” (REVISTA EXAME, 2018), ou que tenha defendido abertamente a ampliação do porte de armas para a população e, já no governo, insista em flexibilizar as regras do Estatuto do Desarmamento. O país, portanto, parece ter feito uma escolha eleitoral clara: contra a violência cotidiana opta-se por ainda mais violência, em suas mais diversas tipologias, agora referendada ou autorizada ou, ainda, praticada, pelo governo eleito, de perfil claramente (necro)populista.

Talvez a situação mais ilustrativa seja a da pandemia do coronavírus. O governo federal brasileiro tem adotado uma política evidentemente negacionista deste fato, seja ignorando a própria gravidade da doença¹⁶, seja propondo alternativas de tratamento comprovadamente ineficazes, inclusive para justificar a não aquisição de vacinas. Estas são circunstâncias, enfim, suficientemente conhecidas. Pensar agora a “questão COVID” sob o aspecto da violência necropopulista, permite retomar uma ideia de normalização da morte que permeia o discurso Bolsonarista. O Deputado Federal que admitia “matar 30 mil” (entrevista em 1999) também não se compadece em nenhum momento com as centenas de milhares de mortes em decorrência da pandemia (já são mais de 610 mil vítimas fatais quando se preparava a finalização deste texto) (JHU, 2021).

Uma pesquisa conduzida na Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e pela Conectas Direitos Humanos, sob a coordenação da professora Deisy Ventura, indicava de forma muito clara uma pretensão macabra do governo federal: infectar um grande número de pessoas para possibilitar a retomada da atividade econômica da forma mais rápida possível. A pesquisa, entre outras constatações, aponta que

(...) torna-se explícito contra quais populações se concentram os ataques. Além dos povos indígenas, a quem Bolsonaro nega até mesmo água potável, há uma série de medidas tomadas para impedir que os trabalhadores possam se proteger da covid-19 e fazer isolamento (BRUM, 2021).

¹⁶ É fato notório que em um de seus primeiros discursos à população, o Presidente referiu-se ao coronavírus como “gripezinha” e afirmou textualmente que, caso contaminado pelo vírus, nenhum risco correria, em virtude de seu “histórico de atleta”.

Dentre as situações destacadas pela pesquisa tem-se: A guerra com os Estados e Municípios para boicotar o combate à COVID, as demissões de Ministros da Saúde que não compactuaram com a política proposta pelo Presidente, o “apagão” de dados do Ministério da Saúde sobre os registros de doentes e óbitos, em junho de 2020 e uma série de vetos realizados pelo Presidente sobre propostas normativas criadas durante a pandemia:

Bolsonaro veta a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. Também veta a multa aos estabelecimentos que não disponibilizem álcool em gel a 70% em locais próximos às suas entradas, elevadores e escadas rolantes.

Bolsonaro veta a obrigação dos estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia de fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual. Veta ainda a obrigação de afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas.

Bolsonaro veta medidas de proteção para comunidades indígenas durante a pandemia de Covid-19. Entre elas: o acesso a água potável, materiais de higiene e limpeza, leitos hospitalares e de UTIs, ventiladores e máquinas de oxigenação sanguínea, materiais informativos sobre a covid-19 e internet nas aldeias. Veta também a obrigação da União de distribuir alimentos aos povos indígenas, durante a pandemia, na forma de cestas básicas, sementes e ferramentas (BRUM, 2021).

Acrescente-se o notório ataque às vacinas, em especial à Coronavac (“vacina chinesa”), a produção de mentiras e sua disseminação nas redes sociais por apoiadores do Presidente, e os equívocos na gestão da operacionalização do programa de vacinação e na crise do oxigênio de Manaus. (BRUM, 2021).

Entre as declarações de Bolsonaro sobre a crise sanitária estão: “mortes acontecem”, “todos nós morreremos um dia”, “toca o barco” e “deixe de ser maricas” (fala dirigida à população atemorizada pelo vírus) (BRUM, 2021). Mais do que mera convivência com a propagação do vírus, portanto, há indícios muito claros de que o governo federal preferiu agir deliberadamente para aumentar a circulação do agente patogênico.

Embora estas sejam circunstâncias muito graves, fato é que uma parte significativa da população apoia o governo federal, inclusive nas alardeadas iniciativas governamentais de controle à COVID, as quais, como se disse, são em regra ineficazes. Como isso pode ser explicado? O questionamento feito por Eliane Brum, diante de todo o contexto pandêmico, vem a calhar: “(...)

como um povo acostumado a morrer (ou acostumado a normalizar a morte dos outros) será capaz de barrar seu próprio genocídio?” (BRUM, 2021). Por enquanto, ainda não foi.

O necropopulismo bolsonarista arrasta consigo uma série de práticas violentas, em suas mais diversas tipologias. O governo federal opta deliberadamente pelo estímulo à violência em nível político, ao estimular formas de agressão física e terror praticadas pelo Estado, não apenas com o elogio da violência na época da repressão ditatorial, mas ao prestigiar também o emprego ostensivo de práticas violentas no cotidiano, em especial perante a população mais pobre.

Nesse sentido, em plena pandemia de COVID, noticiou-se recentemente que a polícia do Rio de Janeiro invadiu a favela do Jacarezinho, supostamente buscando a prisão de 21 integrantes da facção criminosa Comando Vermelho envolvidos em aliciamento de menores. A ação resultou na morte de 28 pessoas, uma delas de um policial, enquanto as outras foram de 27 pessoas da comunidade. Há uma série de circunstâncias nebulosas por trás de tal operação, o que certamente demanda um aprofundamento de análise em outra oportunidade, contudo, pode-se ressaltar, por exemplo, que foi determinado um sigilo sobre os documentos da operação pelo prazo de 5 anos. (BETIM, 2021)

Diga-se, ademais, que embora a operação tenha sido realizada no Estado do Rio de Janeiro, a correlação com o necropopulismo bolsonarista é muito estreita e foi inclusive celebrada pelo Presidente, que, entre outras declarações, criticou o tratamento dado pela imprensa aos mortos, por serem chamados de vítimas. (O GLOBO, 2021). Não se pode negar, por outro lado, a ligação já antiga e consolidada entre o bolsonarismo e a expansão das milícias no Rio de Janeiro, o que foi recentemente analisado por Bruno Paes Manso no livro “A república das milícias: Dos esquadrões da morte à era Bolsonaro”.

Há um paralelo muito claro entre uma das situações analisadas na obra de Mbembe e a violência contra moradores de favelas no Brasil. Para o autor, que cita como exemplo prático a criação dos bantustões na África do Sul (áreas de ocupação negra criadas para sustentar o regime do *apartheid*) e também a ocupação da Palestina:

A ocupação colonial em si era uma questão de apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico – inscrever sobre o terreno um novo conjunto de relações sociais e espaciais. Essa inscrição (territorialização) foi, enfim, equivalente à produção de fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedade existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais. Esses imaginários deram sentido à instituição de direitos diferentes, para diferentes categorias de pessoas, para fins diferentes no interior de um mesmo espaço; em resumo, o exercício da soberania. O espaço era, portanto, a matéria-prima da soberania e da violência que

sustentava. Soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado em uma terceira zona, entre o status de sujeito e objeto. (MBEMBE, 2018, p. 38-39)

Nas favelas brasileiras repete-se esse tipo de estratagema, ainda que com algumas adaptações. A violência certamente persiste, seja de forma ostensiva, seja de forma simbólica (para usar aqui a expressão de Mbembe, pela produção de imaginários culturais). Lugares marcadamente pobres e territorializados, como as favelas, são lugares nos quais a violência do necropopulismo sobrepuja em larga escala a ordem normativa em termos de manifestação de soberania.

A rigor, que essas são as áreas do território brasileiro nas quais o projeto constitucional de bem-estar democrático está efetivamente muito longe de ser realizado. Contudo, o necropopulismo que se espalha em nosso país ameaça com retrocesso rigorosamente todos os avanços registrados nas últimas três décadas. Pode-se mencionar aqui o notório desprezo do governo Bolsonaro, inclusive de seu mandatário, pelas demais instituições do Estado democrático, sendo bastante conhecidas as ameaças veladas ou expressas ao funcionamento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo praticadas pelo Presidente e seus asseclas.

Por fim, pode-se ponderar que o atual governo veicula uma clara aliança entre o necropopulismo e o ultraneoliberalismo, cujo representante mais conhecido é o Ministro da Economia Paulo Guedes, este useiro e vezeiro em criticar os servidores públicos, a quem, dentre outras coisas, chamou de parasitas. Guedes foi um dos principais fiadores da Reforma da Previdência aprovada logo no início do governo e recentemente criticou o aumento da expectativa de vida dizendo “Todo mundo quer viver 100 anos” (PORTAL iG, 2021), o que permite concluir que novos ataques ao sistema de Previdência, um dos sustentáculos da noção de bem-estar, podem vir a ocorrer no futuro.

Para selar o ataque ao projeto de bem-estar social e democrático positivado na Constituição de 1988, provavelmente uma das ações que mais revelam esta faceta ultraliberal do governo Bolsonaro, foi formalizado, no dia 10/11/2021, o chamado Marco Regulatório Trabalhista Infralegal (Decreto n. 10.854/2021), consistente em um conjunto de medidas que procura reduzir a quantidade de normas que regulamentam as relações de trabalho. Em atendimento a demandas do empresariado brasileiro, esta normativa, juntamente com a Lei de Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/2019), visa a reduzir um conjunto de mais de 1.000 regras que incidiam sobre as relações de trabalho para somente 15 atos normativos, a serem revistos a cada 2 anos. Este é mais um esforço do governo Bolsonaro no sentido da simplificação da regulação para as empresas ao mesmo tempo em que reduz a proteção aos trabalhadores, como, por exemplo, com uma considerável normatização do trabalho temporário, o qual já havia sido objeto de regulação por uma lei (Lei n.

6.019/1974) editada na época da ditadura militar. O que chama a atenção é o processo de desregulação por via de decretos presidenciais, um indicativo de solapamento, nos níveis normativos mais baixos, das proteções previstas genericamente na Constituição Federal.

6 A TÍTULO DE CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 abriu uma importante clareira na história do constitucionalismo brasileiro: a positivação de um projeto político-jurídico de Estado, de sociedade e de Direito construído dentro dos marcos de um modelo normativo de bem-estar social democrático. Um percurso constitucional majoritariamente liberal-individualista, cortado por uma proposta de Estado de bem-estar sem democracia, como nos idos de Getúlio Vargas, chegou ao paroxismo de um texto constitucional onde vários núcleos de direitos fundamentais se fundem no que hoje chamamos de um Estado Constitucional de Bem-Estar Social Democrático de Direito.

A maioria dos governos que sucederam a promulgação da Carta Magna de 88 (Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso, Lula e Dilma) realizaram ações planejadas que, de uma ou outra forma, ainda que com divergências interpretativo-ideológicas acerca de como e o que fazer para concretizar este projeto de bem-estar social democrático, convergiram para o projeto constitucional. Alguns outros pouco ou nada fizeram (casos de Collor de Melo, marcado por escândalos e crimes, e Michel Temer, que assumiu o poder por um “golpe constitucional” e mais fez uma transição do que qualquer outra coisa). Entretanto, quando nos referimos ao governo populista de Jair Bolsonaro nos deparamos com um conjunto de ações de governamentais que não só não estão voltadas à realização do projeto de bem-estar democrático e social, mas, em sentido diverso, estão violentando todos os institutos que dão sustentação a este plano. Os governos Itamar Franco, Fernando Henrique e Dilma sempre tiveram propósitos, mais ou menos socializantes, nos quais a vida humana e a democracia tiveram lugares prioritários. O mesmo não pode ser dito e relação ao governo Bolsonaro, que mediante discursos e ações que semeiam a violência e a exclusão, desprezam completamente o fim último, o valor dos valores como diria Nietzsche, de qualquer propósito governamental: a vida. O necropopulismo bolsonariano vem agindo em sentido inverso, qual seja, o do encobrimento do texto constitucional e da resignificação dos valores, substituindo os significados normativamente postos pela exaltação ao poder da morte.

O alerta de Walter Benjamin, que serve de prefácio ao texto, talvez se adequete perfeitamente à situação ora analisada: o que se vive no Brasil em tempos atuais é justamente a ameaça ao direito por meio da violência ou, mais do que isso, uma tentativa de subversão sobre o controle da violência.

Além de tudo, há aqui um paradoxo que também dá ideia do risco vivido: trata-se de uma ameaça estabelecida deliberadamente a partir das instituições, por agentes que não estão apenas “fora”, mas essencialmente “dentro” do Estado Democrático de Direito e que, contudo, não expressam qualquer intenção de respeitá-lo. Pelo contrário, preferem atacá-lo e, muito provavelmente, contentem-se em destruí-lo.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. O Brasil de Bolsonaro. **Revista Novos Estudos Cebrap**. n. 113 jan-abr, 2019. p. 215-254. Disponível em: http://novosestudos.com.br/wp-content/uploads/2019/06/12_anderson_113_p214a256.pdf. Acesso em: 15 mai. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BENJAMIN, Walter. **Selected Writings (1913-1926)**. v. 1. Cambridge, Massachusetts; London: Harvard University Press, 1996.

BETIM, Felipe. EM AFRONTA ao STF, polícia do Rio impõe sigilo a operação do Jacarezinho e outras ações na pandemia por cinco anos. **El País**. 25 mai. 2021. <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-26/policia-civil-do-rio-impoe-sigilo-a-documentos-do-jacarezinho-e-outras-operacoes-por-cinco-anos-em-confronto-ao-stf.html>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 45.

BOLSONARO critica tratamento dado aos mortos no Jacarezinho e parabeniza Polícia Civil pela operação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 mai. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bolsonaro-critica-tratamento-dado-aos-mortos-no-jacarezinho-parabeniza-policia-civil-pela-operacao-1-25010791>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição Aberta**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2006.

BOURGOIS, Philippe. The power of violence in war and Peace Post-Cold War: lessons from El Salvador. **Etnography**, São Francisco, University of California, v. 2, issue 1, 2001, p. 5-34.

BRASIL, Portal da Transparência. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios>. 2021. Acesso em 10 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 8742**, de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 mai. 2021.



BRATICH, Jack. ‘Give me liberty or give me Covid!’: Antilockdown protests as necropopulist downurgency, *Cultural Studies*, 35:2-3, 257-265. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09502386.2021.1898016?scroll=top&needAccess=true>. DOI: 10.1080/09502386.2021.1898016. Acesso em 02 de junho de 2021.

BRUM, Eliane. A COVID-19 está sob o controle de Bolsonaro. *El País*. 04 mar. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-03-03/a-covid-19-esta-sob-o-controle-de-bolsonaro.html>. Acesso em 17 mai. 2021.

BRUM, Eliane. <https://brasil.elpais.com/opiniao/2021-03-03/a-covid-19-esta-sob-o-controle-de-bolsonaro.html>. 2021.

BRUM, Eliane. PESQUISA revela que Bolsonaro executou uma “estratégia institucional de propagação do coronavírus”. *El País*. 21 jan. 2021. <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-01-21/pesquisa-revela-que-bolsonaro-executou-uma-estrategia-institucional-de-propagacao-do-virus.html>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva**. Elementos de Filosofia Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

COPETTI Santos, A. L., LUCAS, D. C., & COPETTI SANTOS, E. F. (2019). **Crítica da Tipologia da Violência de Gênero**. *Revista Direito Em Debate*, 28(51), 6–20. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2019.51.6-20>. Acesso em: 12 de maio de 2021.

JOHN HOPKINS UNIVERSITY (JHU). **COVID-19 Dashboard**. 2021. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acesso em: 11 nov. 2021.

CRETTEZ, Xavier. **Las Formas de la Violencia**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2009.

GALTUNG, Johan. **Investigaciones Teóricas. Sociedade y Cultura Contemporáneas**. Madrid: Tecnos, 1995, p. 315-316.

GARCIA, MARIA FERNANDA. DESPREZADOS: quase 40 milhões de pessoas vivem na miséria no Brasil. **Observatório do Terceiro Setor**. 05 jan. 2021. Disponível em <https://observatorio3setor.org.br/noticias/desprezados-quase-40-milhoes-de-pessoas-vivem-na-miseria-no-brasil/>. Acesso em 09 mai. 2021.

GARCIA, MARIA FERNANDA. DOR ignorada: 10,3 milhões de pessoas passam fome no Brasil. **Observatório do Terceiro Setor**. 18 set. 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/dor-ignorada-10-milhoes-de-pessoas-passam-fome-no-brasil/>. Acesso em 07 mai. 2021.

LOST Cause of the Confederacy. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Lost_Cause_of_the_Confederacy#:~:text=The%20Lost%20Cause%20of%20the,and%20not%20centered%20on%20slavery. Acesso em: 03 jun. 2021.

MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de Quem? Qual racionalidade?** 2. ed. São Paulo: Loyola, 1991, p. 375-376.



MARTÍN FERRANDIZ, Francisco; FEIXA PAMPOLS, Carles. **Una mirada antropológica sobre las violencias**. Alteridades, México, D.F.: Universidad Autónoma Metropolitana, v. 14, enero/julio 2004, p. 159-174.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MONTEIRO, J. Cauby S. & CARDOSO, Adalberto Trindade. Weber e o Individualismo Metodológico. **Anais do 3º Encontro Nacional da ABPC** – Associação Brasileira de Ciência Política. Niterói – RJ, Julho de 2002.

NALDIS, Guilherme. GUEDES critica aumento da expectativa de vida: "Todo mundo quer viver 100 anos". 27 abr. 2021. **Portal iG**. Disponível em: <https://economia.ig.com.br/2021-04-27/paulo-guedes-aumento-expectativa-de-vida.html>. Acesso em: 07 jun. 2021.

PRUPIS, Nadia. BANNON Heralds "Deconstruction of Administrative State" and Trump's "New Political Order". **Common Dreams**. 23 fev. 2017. Disponível em: <https://www.commondreams.org/news/2017/02/23/bannon-heralds-deconstruction-administrative-state-and-trumps-new-political-order>. Acesso em: 22 mai. 2021.

REALE, Miguel. **O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias**. 3. Ed. Rev. São Paulo: Saraiva, 2005.

RIBEIRO, Janaína. “Vamos fuzilar a petralhada”, diz Bolsonaro em campanha no Acre. **Revista Exame**, 3 set. 2018. Disponível em: <https://exame.com/brasil/vamos-fuzilar-a-petralhada-diz-bolsonaro-em-campanha-no-acre/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

VIANNA, Luiz Werneck. et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: REVAN, 1999.

VOßKUHLE, Andreas. **Defesa do Estado Constitucional Democrático em tempos de populismo**. Trad. Peter Naumann. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais**, Parte 2. Tradução Augustin Wernet; Introdução à edição brasileira Maurício Tragtenberg. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1992.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2014.

Sobre os autores:**Andre Leonardo Copetti Santos**

Pós-Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e pós-doutorando pela Universidade de Santiago do Chile (USACH). Possui mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e graduação em Direito pela Universidade de Cruz Alta (1988). Atualmente é professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIJUÍ, IJUÍ, RS e do Programa de Pós-Graduação em Direito da URI, Santo Ângelo, RS. Coordenador Executivo do PPGD/URISAN. Editor da Revista Científica Direitos Culturais. Membro fundador da Casa Warat Buenos Aires e da Editora Casa Warat. Livros e artigos publicados nas áreas de direito penal, direito constitucional, teoria do direito e ensino jurídico. Advogado criminalista.

CNEC - Santo Ângelo, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5126982210763673> ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-1087-1195>

E-mail: andre.co.petti@hotmail.com

Humberto Acacio Trez Seadi

Professor das disciplinas Direito Administrativo e Processo Civil do CNEC - Santo Ângelo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Administrativo, Direito Processual Civil e Direito Previdenciário. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialização em Direito Público pela Universidade Luterana do Brasil. Mestrado em Direito na Universidade Regional Integrada - Santo Ângelo, RS Atualmente realiza especialização em Direito Processual Civil à distância Curso Fórum-UCAM. Procurador Federal - Advocacia-Geral da União. OAB/RS 82.126.

UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7671604851112427> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7176-5890>

E-mail: humberto.seadi@gmail.com

Os autores contribuíram igualmente para a redação do artigo.